SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 068/2017, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ESTERILAV - ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**, para a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, para o Serviço Médico de Emergência da Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ESTERILAV - ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP.**, neste ato representada pelas Sras. SIMONE FERNANDES GREGORI, e ELENICE AIRES BORBA, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.063964/2019-59, a concordância da CONTRATADA, documentos nºs 00100.063374/2019-26 e 00100.066555/2019-12-1, o Parecer nº 388/2019 – ADVOSF, documento nº 00100.088872/2019-81, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.092279/2019-30, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.005559/2019-98, resolvem aditar o Contrato nº 068/2017, com base na sua Cláusula Décima Quinta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V à Resolução nº 13/2018, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato n° 068/2017 fica prorrogado de 11 de setembro de 2019 a 10 setembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista a renegociação contida nos documentos nºs 00100.066555/2019-12 e Anexo I e 00100.068825/2019-11, o valor global do Contrato passa de R$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais) para **R$ 18.720,00** (dezoito mil, setecentos e vinte reais), a partir da vigência deste Termo Aditivo, conforme planilha anexa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude de renegociação prevista no parágrafo anterior e da nova base econômico financeira decorrente desta, não será aplicado o reajuste previsto na Cláusula Sétima do Contrato para o período ora prorrogado, correspondente à variação do INPC referente ao período compreendido entre setembro de 2018 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e setembro de 2019 (mês do segundo aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que frustre a prestação dos serviços ora prorrogados.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.301.0551.2004.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE800739, de 11 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, Primeiro Termo Aditivo, Primeiro Termo de Apostilamento e do Termo de Reconhecimento de Dívida, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 10 de julho de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ELENICE AIRES BORBA
ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

SIMONE FERNANDES GREGORI
ESTERILAV - ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\ESTERILAV CT 068 2017 2ºTA 005559 2019 (DC).doc